

**CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2023**

**ATA ORDINÁRIA Nº 2023/010 – CAFED – 2023**

Realizada em 14 de dezembro de 2023

1  
2 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de  
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou  
4 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Fernando José Leite Oliveira, Wellington  
5 Henrique Reis Alves e Eline Silva Pereira. **AUSÊNCIAS:** Fernando Henrique Farias Rodrigues e Radamesse dos Santos  
6 Bezerra. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Fernando Henrique Farias Rodrigues. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os  
7 trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º ORDEM – Distribuição de processos**  
8 **aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, deliberou a  
9 distribuição de processos para relato nas próximas reuniões. **Processos distribuídos ao conselheiro KLECYO HENRIQUE**  
10 **MATOS BARROS: 01) Processo nº 2023/000057 -** [REDACTED]  
11 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por  
12 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no  
13 CRCMA. **02) Processo nº 2023/000080** [REDACTED] Instaurado por infração  
14 ao Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c  
15 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. **03)**  
16 **Processo nº 2023/000086** [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "c" do  
17 art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e  
18 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. **04) Processo nº**  
19 **2023/000087** [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "c" do art. 27  
20 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da  
21 NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. **05) Processo nº 2023/000089 -**  
22 [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "c" do art. 27 e art 31. do  
23 DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12,  
24 por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. **Processos distribuídos ao conselheiro**  
25 **FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2023/000098** [REDACTED]  
26 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de  
27 apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. **02) Processo nº**  
28 **2023/000099** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.  
29 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são  
30 profissionais habilitados perante o CRC. **03) Processo nº 2023/000104** [REDACTED]  
31 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os  
32 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro**  
33 **WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2023/000093** [REDACTED]  
34 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da  
35 Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem  
36 registro cadastral em CRC. **02) Processo nº 2023/000096** [REDACTED]  
37 Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar  
38 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC. **03)**  
39 **Processo nº 2023/000097** [REDACTED] Instaurado por infração ao  
40 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por  
41 responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
42 cadastral em CRC. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro KLECYO**

43 **HENRIQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2023/000041** [REDACTED]  
44 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo  
45 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por Ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis  
46 sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de  
47 multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade  
48 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
49 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02)**  
50 **Processo nº 2023/000040** [REDACTED] Instaurado por  
51 infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo  
52 atividades contábeis funcionário sem registro profissional no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade  
53 disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Penalidade prevista na seguinte base  
54 legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado  
55 por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000043** [REDACTED]  
56 [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4  
57 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de  
58 exercê-la. E por infração ao Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), por Iludir ou tentar  
59 iludir a boa-fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como contador, sendo técnico em contabilidade. Parecer no sentido da  
60 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética  
61 de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
62 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.  
63 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000044** [REDACTED]  
64 [REDACTED] Instaurado por infração aos Arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas  
65 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou executar  
66 serviços públicos contábeis estando com o seu registro profissional baixado junto ao CRC. . Parecer no sentido da aplicação  
67 de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de censura  
68 pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou  
69 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por  
70 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2023/000005** [REDACTED]  
71 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c  
72 súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter ocupando cargo contábil funcionário sem registro  
73 profissional no CRCMA e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). Parecer no sentido da  
74 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista  
75 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
76 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000019** [REDACTED]  
77 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e  
78 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil e executar serviços  
79 contábeis estando com o seu registro baixado no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de  
80 multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Alíneas "b" e "g"  
81 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
82 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000074** [REDACTED]  
83 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de  
84 apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido  
85 do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000077** [REDACTED]  
86 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de  
87 que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação de  
88 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte  
89 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado  
90 por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2023/000081 -**

91 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL  
92 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por  
93 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da aplicação de penalidade  
94 disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada.  
95 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11,  
96 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC  
97 nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000082** [REDACTED]  
98 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19  
99 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por Descumprir o Programa de Educação  
100 Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00  
101 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:  
102 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
103 (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03)**  
104 **Processo nº 2023/000084** [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do art.  
105 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A  
106 da NBC PG 12, por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da  
107 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de  
108 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º  
109 da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
110 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000090** [REDACTED]  
111 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens  
112 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por Descumprir o Programa  
113 de Educação Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no  
114 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na  
115 seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou  
116 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado  
117 por unanimidade. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE**  
118 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA: 01) Processo nº 2023/000101** [REDACTED]  
119 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que  
120 os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Processo arquivado por despacho do  
121 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa,  
122 conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **02) Processo nº 2023/000102** [REDACTED]  
123 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de  
124 apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Processo  
125 arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do  
126 prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor  
127 Klecyo Henrique Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim  
128 encerrou a sessão às 12h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de  
129 Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e  
130 com os demais Conselheiros presentes.